



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo de Parceria nº Termo de Fomento nº 08/SMPED/2020

TERMO DE FOMENTO Nº 008 /2020/SMPED

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR

OBJETO: Aquisição de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares visando a introdução ao universo tecnológico em tempos de pandemia

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 8.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar, Centro, São Paulo – SP, representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Cid Torquato**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.026.976-90, com filial nesta Capital, na Praça Florence Nightingale, 56 – SP, neste ato representado por sua presidente, Mirandolina Lage Thieves portadora da Cédula de Identidade RG : W064422-W, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.373.588-15 doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fulcro no art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos autos do Processo SEI 6065.2020/0000438-3, e no Edital de Chamamento Público SMPED nº 002/2020, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo a parceria da SMPED com a Instituição Beneficente Nosso Lar na implementação do projeto Acessibilidade Digital.
- 1.2. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma do Anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e o Decreto Municipal nº 57.575/2016, por meio de gestor, baseados em relatórios de atividades semestrais, levantamentos de metas resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.

2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1 deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao fim de cada semestre, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;

2.1.2. Para a avaliação, a Comissão poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.

2.2. A fiscalização será feita pela SMPED, por meio de gestor designado, e com competências determinadas na cláusula sexta deste termo.

2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a parceria, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e Decreto Municipal nº 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.

2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMPED, na forma do art. 48 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.3.2. Será efetuada visita *in loco*, a cada 03 (três) meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

2.3.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 12 (doze) meses.

2.3.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

2.3.5. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração, tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes predefinidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

2.3.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.3.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

2.3.8. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

2.3.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES**

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15;

3.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que integra a presente **PARCERIA**;

3.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4. Divulgar suas participações na presente Parceria, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**:

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de parceria e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 30.000,00. ;

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de finanças, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra. Aprovar, excepcionalmente, mediante

aditamento, alteração da programação da execução desta parceria, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

3.2.4. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

3.2.5. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.6. Publicar os extratos da parceria e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.7. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.8. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3. Compete à **PARCEIRA : Instituição Beneficente Nosso Lar**

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. Garantir que a participação seja totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra o presente;

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria;

3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

3.3.5. Prestar conta parcial e final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Parceria e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

3.3.9. Indicar conta bancária específica para esta **PARCERIA**;

3.3.10. Recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria.

3.3.11. Recolher à conta da Parceira os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

3.3.12. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta parceria;

3.3.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no que for atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Parceria;

3.3.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

3.3.14.1. Caso a PMSP/SMPED, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a **PARCEIRA**, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.14.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a **PARCEIRA** se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da parceira ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

3.3.15. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.

3.3.16. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

3.3.17. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

3.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Parceria, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3.3.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o

poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.4. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da **PARCEIRA** de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.4.1. A fiscalização interna a que se refere o presente item em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO TÉCNICO**

4.1. A **PARCEIRA** fica obrigada a manter em seu quadro de profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **SMPED**.

5. **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A presente Parceria conta com a verba de R\$ 45.218,33 (quarenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), sendo distribuídos da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponibilizado pela **SMPED** e R\$ 15.218,33 (quinze mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) pela **PARCEIRA** sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade.

5.1.1. A não aplicação do valor que cabe à **PARCEIRA** não a desobriga de executar o projeto até o seu final.

5.1.2. O repasse onerará a dotação orçamentária número 36.10.14.242.3006.7.110.39.00.00

5.1.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo.

5.1.4. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil em conta corrente específica Ag:3023-6, conta corrente: 228249, para atender a presente Parceria, vedada à **PARCEIRA** a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Parceria;

5.1.5. O repasse será liberado em parcela única, porém a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar relatório mensal de despesas.

5.1.6. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SMPED** em finalidade diversa da estabelecida no projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.1.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



5.1.8. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

5.1.9. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.1.10. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.1.11. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

5.1.12. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

5.1.12.1. A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

5.1.13. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.1.13.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

5.2. **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

5.2.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.2.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2.3. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.2.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

5.2.3.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.4. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como suas alterações feitas através da Lei nº 13.2014/15, competindo unicamente à Administração

Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil proponente;

5.2.5. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

5.2.5.1. Aprovação da prestação de contas;

5.2.5.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

5.2.5.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.2.6. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

5.2.6.1. Nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

5.2.6.2. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

5.2.7. As contas serão rejeitadas quando:

5.2.7.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

5.2.7.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

5.2.7.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

5.2.7.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.2.7.5. Não for executado o objeto da parceria;

5.2.7.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.2.8. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.2.9. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.2.11. A **PARCEIRA**, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil.

5.2.12. Trabalho poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

5.2.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

5.2.13.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.14. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis.

5.2.14.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

5.2.15. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

5.2.15.1. O cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

5.2.15.2. **Análise financeira:** verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela Organização da Sociedade Civil de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

a) Nos casos em que a Organização da Sociedade Civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

5.2.16. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos elencados no subitem 5.2.11 e os pareceres e relatórios dos subitens 2.3.3 e 5.2.15.

5.2.17. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

5.2.18. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos semestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

5.2.18.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

5.2.18.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

5.2.18.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.2.19. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.2.20. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.2.20.1. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, fica impedida a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 5.2.19 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



5.2.21. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

5.2.21.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5.2.21.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

a) O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

b) Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

c) O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Renata Belluzzo Borba, RF: 779.759.1 designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 5.2.15, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.3.3.

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.5. Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

- 6.3.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 6.3.3. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;
- 6.3.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

7.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

7.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeiro - orçamentária.

7.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

7.2.1. Interesse público na alteração proposta;

7.2.2. A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

7.2.3. A capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a projeto;

7.2.4. A existência de dotação orçamentária para execução do projeto.

7.2.4.1. Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

7.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos, bem como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus dirigentes.

7.6. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.6.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.6.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.6.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.7. A **PARCERIA** poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na parceria; e à manutenção da regularidade fiscal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ENCONTRO DE CONTAS**

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de até 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **PARCERIA**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SMPED** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a **PARCEIRA** e seus dirigentes.

9.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.4. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento das cláusulas da parceria, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, configura irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**:



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 10.2. Poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.
- 10.3. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 são de competência exclusiva do Titular desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.
- 10.3.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 10.4. A sanção estabelecida no item 10.1.1 é de competência do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.
- 10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3.
- 10.6. A Organização da Sociedade Civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 10.7. A Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 10.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

- 11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.



11.4. Tanto a concedente como a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE** estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que obtenham autorização prévia da SMPED.

11.5. Todo material produzido será de propriedade da SMPED.

11.6. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no *site* da SMPED, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

11.7. Fica permitida a promoção das divulgações conforme subitens 3.2.9 e 3.3.19 deste termo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

12.1. Os bens remanescentes da presente parceria que tenham sido adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da PMSP ao término do presente ajuste, ou no caso de extinção do Instituto Beneficente Nosso Lar, podendo, a crédito exclusivo da SMPED, ser doados ao Instituto Beneficente Nosso Lar ou a terceiro que preste serviço similar, com vistas a atender interesse social, ou ser mantidos na titularidade da PMSP, permanecendo os bens sob a custódia do Instituto Beneficente Nosso Lar até tomada das medidas efetivas para sua destinação, conforme artigo 35 do decreto municipal 57.575/2016;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas, os outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

(assinado digitalmente conforme abaixo)

Cid Torquato Secretário

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência


Mirandolina Lage Thievers

Presidente

Instituição Beneficente Nosso Lar



Documento assinado eletronicamente por **Cid Torquato Júnior, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência**, em 23/09/2020, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033554855** e o código CRC **F061F3D0**.

Referência: Processo nº 6065.2020/0000438-3

SEI nº 033554855

1